



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal Coletivo de Amparo a População.

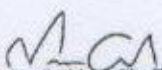
A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal Coletivo de Amparo a População, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **18.881.195/0001-91**, com sede na **Avenida Olívia Flores, nº 28, Bairro Candeias, CEP 45.028-100**, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º O Coletivo de Amparo a População encontra-se registrada no Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº **R40-2012**, no **Livro A-36**, averbado/microfilmado em **04 de setembro de 2013**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de novembro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente


Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente


Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente


Herminio Oliveira Neto
Primeiro Secretário


Gálan Nunes Pereira
Segundo Secretário



Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

À
Sua Excelência o Senhor
Ivan Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Rua Coronel Gugé, 150, Centro, CEP: 45000-510
Vitória da Conquista - BA.

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Utilidade Pública

Senhor Presidente,

A **CAP – Coletivo de Amparo à População**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.881.195/0001-91, por meio deste, vem respeitosamente solicitar o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

Para instruir o pedido, encaminhamos a documentação necessária:

Vitória da Conquista-BA. 11 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO JOAQUIM GONTIJO DE OLIVEIRA
Data: 12/11/2025 19:16:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcelo Joaquim Gontijo de Oliveira

Presidente(a) Contato: WhatsApp: (73) 9122-5605

804.1771 9 9872-4352

Lucerna Andrade
Gabinete da Presidência
Recebido em 12/11/25

às 10:45

Sede – Av. São Geraldo, Pça Santo Antonio, 78 – Centro, CEP-45020-700
Vitória da Conquista-Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA A 2ª REFORMA ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO COLETIVO DE AMPARO À POPULAÇÃO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, em segunda chamada, na Av. Olívia Flores, nº 28, CEP 45028-100, no município de Vitória da Conquista/BA, conforme Edital de Convocação datado de 20 de setembro de 2022, devidamente afixado na sede da entidade, reuniram-se os fundadores e associados da **CAP – Coletivo de Amparo à População**, com presenças registradas em lista anexa, nos termos do Estatuto vigente, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Segunda Reforma Estatutária;
2. Alteração e aprovação do novo endereço da Associação;
3. Eleição e posse da nova Diretoria Executiva;
4. Assuntos gerais.

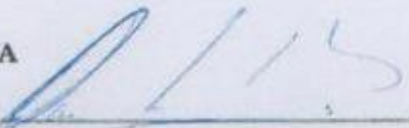
O presidente, Sr. **Erick Borges de Barros Araújo**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 11.665.783-99 SSP/BA, CPF nº 019.317.085-09, residente na Rua Abuchidid, nº 231, bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, agradeceu a todos pela participação e contribuição durante sua gestão como presidente, registrando a presença dos fundadores e associados.

Para presidir os trabalhos, os presentes elegeram o Sr. Murilo Santana Grijó Neto e, para secretariar, a Sra. Ely Goretti Sales Evangelista. Constatado o quórum estabelecido em conformidade com o Estatuto Social vigente, declarou-se regularmente instalada a Assembleia Geral. Dando andamento à ordem do dia, o presidente destacou a necessidade de reformar o Estatuto Social da CAP, aprimorando-o e adequando-o à legislação vigente e às necessidades da entidade, distribuindo minutas da proposta para todos os presentes.

A seguir, a Sra. Ely Goretti Sales Evangelista procedeu à leitura da nova proposta, iniciando-se, então, os trabalhos da 2ª Reforma do Estatuto Social, que incluiu a alteração do endereço da sede para **Av. Olívia Flores, nº 28, Bairro Candeias, CEP 45028-100**. Após leitura e amplo debate, a nova redação do Estatuto foi aprovada por unanimidade e será devidamente registrada, passando a integrar esta ata como anexo.

Sede – Av. São Geraldo, Pça Santo Antonio, 78 – Centro, CEP-45020-700
Vitória da Conquista-Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

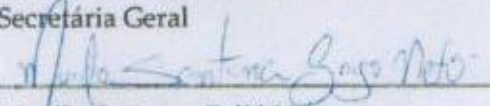
DIRETORIA EXECUTIVA



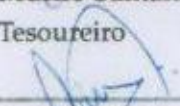
Marcelo Joaquim Gontijo de Oliveira
Presidente Executivo



Ely Goretti Sales Evangelista
Secretária Geral



Murilo Santana Grijó Neto
Tesoureiro



Assinatura do advogado responsável:
Paulo Maurício Lopes de Araújo Júnior – OAB/BA 33.498



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal o **Coletivo de Amparo à População**, entidade sem fins lucrativos que exerce relevante função social no Município de Vitória da Conquista. Desde sua constituição, o Coletivo vem desenvolvendo ações voltadas ao apoio social, assistencial e comunitário, atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população conquistense.

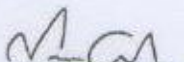
A instituição atua de forma contínua na promoção de atividades sociais, campanhas solidárias, iniciativas de fortalecimento comunitário e apoio a famílias em risco social, demonstrando comprometimento com a cidadania, a inclusão social e o bem-estar coletivo. Suas ações, amplamente reconhecidas pela comunidade, complementam e fortalecem as políticas públicas municipais, contribuindo para o desenvolvimento humano e social do Município.

Ressalta-se que o Coletivo de Amparo à População encontra-se devidamente regularizado, estando inscrito no CNPJ sob o nº 18.881.195/0001-91 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, atendendo aos requisitos legais necessários para o reconhecimento ora proposto.

Diante da relevância do trabalho prestado e da comprovada idoneidade da entidade, a presente declaração de utilidade pública representa instrumento essencial para ampliar sua capacidade de atuação, possibilitando o fortalecimento de projetos e ações que beneficiam diretamente a população de Vitória da Conquista.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de novembro de 2025.


Ivan Carneiro da Silva Filho
Presidente


Luciano Soares Lisboa
Primeiro Vice-Presidente


Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente


Herminio Oliveira Neto
Primeiro Secretário


Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário





Protocolo N° 2349702
Registrado sob N° 140-2012 A-36
Em 04 / 09 / 2013

**Ata de Criação da ONG
Construção de Imóveis Populares**

Às 20 horas e 30 minutos do dia 02 do mês de Setembro de 2013, na Rua João Abuchidid, n. 231, bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA, estavam reunidos as seguintes pessoas: **Erick Borges de Barros Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 11665783 99 SSP/BA, inscrito no CPF do MF n. 019.317.085-09, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid, n. 231, bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA; **Frank de Brito Muniz Gonçalves**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do R.G. n. 1178379388, inscrito no CPF do MF n. 035.255.295-62, residente e domiciliado na Av. João Abuchidid, n. 344-C, bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA; **Nathale Brito Muniz Gonçalves**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG n. 0945669500, inscrita no CPF do MF n. 011.642.505-90, residente e domiciliado na Av. João Abuchidid, n. 344-C, bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA; **Paulo Maurício Lopes de Araújo**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. 1039913 52, inscrito no CPF do MF n. 145.903.525-91, residente e domiciliado na Av. Luís Eduardo Magalhães, n. 1366, Ed. Brisa da Serra, Ap. 601, bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA; **Paulo Maurício Lopes de Araújo Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n. 09265505 00, inscrito no CPF do MF n. 008.259.755-30, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid, n. 231, bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA; **Sarytta Nyccolle Souto Santos**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG n° 0946610738 SSP/BA, inscrita no CPF do MF sob o n° 644.771.003-10, residente e domiciliada na Av. Luís Eduardo Magalhães, n. 1260-A, ap. 201-A, bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA; **Suzana Borges de Barros**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n° 0315889560 SSP/BA, inscrita no CPF do MF sob o n° 377.941.085-00, residente e domiciliada na Av. João Abuchidid, n° 231, bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA; **Wanda Maria de Brito Lopes**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG n° 00618575-48, inscrita no CPF do MF sob n° 573.164.575-20, residente e domiciliada na Av. Brulino Santos, n° 1251, Condomínio Parque Residencial Ouro Verde, Bloco B, Ap. 202, bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA; conforme assinatura constante do livro de atas foi oficialmente aberta a Assembleia Geral da ONG Construção de Imóveis Populares, com sede domicílio e foro na cidade de Vitória da Conquista-BA, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Senhor Erick Borges de Barros Araújo e para secretariar a Senhora Wanda Maria de Brito Lopes. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto e quais seria sua atuação. Após analisado, discutido e modificado, o estatuto foi aprovado à unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte:

1
20/09/2013

Sede – Av. São Geraldo, Pça Santo Antonio, 78 – Centro, CEP-45020-700
Vitória da Conquista-Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

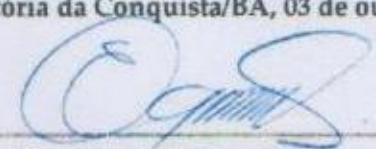
Concluída a reforma estatutária, o presidente proclamou o término do mandato da diretoria anterior, destacando o excelente trabalho realizado. Em seguida, apresentou os candidatos à nova Diretoria Executiva, iniciando o processo eleitoral, ao fim do qual a chapa apresentada foi eleita por aclamação.

A nova **Diretoria Executiva**, com mandato de 03/10/2022 a 03/10/2027, ficou assim constituída:

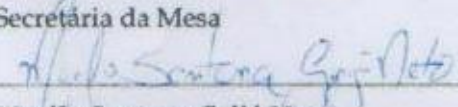
- **Presidente Executivo: Marcelo Joaquim Gontijo de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.886.479 SSP/GO, CPF nº 827.828.061-49, OAB/BA nº 19.131, residente no Condomínio Rodovia BA-415, Vitória da Conquista/BA-Barra do Choça), Condomínio Terras Alphaville Vitória da Conquista 1, Lote 06, Quadra C, Bairro Universidade, CEP: 45.032-290, Vitória da Conquista-BA.
- **Secretária Geral: Ely Goretti Sales Evangelista**, brasileira, solteira, prestadora de serviços, RG nº 04.500.800-05 SSP/BA, CPF nº 472.799.405-44, residente no Caminho 15, Casa 06, Urbis VI, bairro Espírito Santo, Vitória da Conquista/BA;
- **Tesoureiro: Murilo Santana Grijó Neto**, brasileiro, solteiro, arquiteto, RG nº 1317470290 SSP/GO, CPF nº 046.313.325-06, residente na Av. Jonas Hortélio, 477, Vitória da Conquista/BA.

Franqueada a palavra aos presentes, não houve manifestações adicionais. Assim, foi declarada eleita e empossada a nova Diretoria Executiva da CAP – Coletivo de Amparo à População. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada às 12h30min. Eu, **Ely Goretti Sales Evangelista**, secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente da mesa e pela Diretoria eleita.

Vitória da Conquista/BA, 03 de outubro de 2022.



Ely Goretti Sales Evangelista
Secretária da Mesa



Murilo Santana Grijó Neto
Presidente da Mesa



Sede – Av. Olívia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Coletivo de Amparo à População, ou pela forma abreviada CAP, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O Coletivo de Amparo à População, tem sua sede e foro na cidade de Vitória da Conquista-BA, na – Av. Olívia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100, inscrita no CNPJ sob nº 18.881.195/0001-91, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do CAP é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O CAP tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, principalmente, no escopo de desenvolver atividades que beneficiem à população, gerando emprego e renda, sempre no intuito de promover qualidade de vida sustentável e digna para à humanidade.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o CAP poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. execução de serviço de construção civil, com finalidade promover a erradicação do déficit habitacional, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II. promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III. promoção gratuita de cursos de profissionalização na área de construção civil ou a ela correlata;

Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

- IV. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- VI. promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- VIII. Promover e executar medidas pelo desenvolvimento econômico agrícola e combate a pobreza.
- IX. Promoção, realização e execução de atividades, cursos e campanhas voltadas à promoção da saúde da população em geral, com o intuito de prevenir doenças, realizar consultas e exames e promover hábitos saudáveis;
- X. Organização de ações e medidas jurídicas que assegurem os direitos da população, promovendo o acesso à justiça e ao cumprimento das leis, garantindo a proteção integral dos cidadãos.
- XI. Promoção, execução, valorização e difusão da cultura local e nacional, por meio de atividades culturais, artísticas e educacionais que estimulem a criatividade, o respeito à diversidade e a preservação do patrimônio cultural e histórico.
- XII. Promoção da inclusão, respeito e defesa dos direitos da população LGBT, combatendo a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, e promovendo a igualdade de oportunidades em todas as esferas da sociedade.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. O Coletivo de Amparo à População não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Sede – Av. Olívia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, Seus Diretores e Deveres

Art. 6º - O Coletivo de Amparo à População é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade (associados fundadores) e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único - O associado efetivo é o único tipo de associado que possui o direito de votar e de ser votado.

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Coletivo de Amparo à População.

Parágrafo Único - Os associados colaboradores não possuem direito de voto ou ser votado. Podem participar das reuniões da associação **exclusivamente** como ouvintes.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

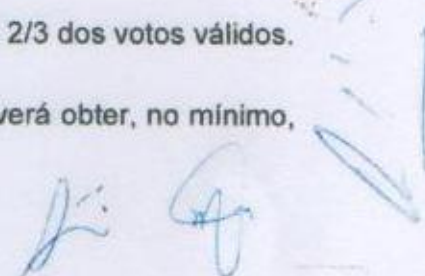
Parágrafo Único - Os associados beneméritos não possuem direito de voto ou ser votado. Podem participar das reuniões da associação com direito a fala.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Coletivo de Amparo à População, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Atr. 11º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria. Contudo, obedecerá o seguinte regramento:

a) Para admissão de associados efetivos deverá obter, no mínimo, 2/3 dos votos válidos.

b) Para admissão de associados colaboradores e beneméritos deverá obter, no mínimo, maioria simples dos votos válidos.



Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

Art. 12º - São direitos dos Associados Efetivos:

- I. participar de todas as atividades associativas;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Coletivo de Amparo à População.
- IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.13º - São deveres dos Associados:

- I. observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Coletivo de Amparo à População e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14º - Os associados poderão receber as seguintes Penalidades:

- a) Advertência - Pena escrita aplicada de forma reservada pela Diretoria;
- b) Impedimento parcial - Proibição de participação em determinadas atividades da associação listadas na ata que gera o impedimento, por prazo máximo de 1 (um) ano;
- c) Suspensão - Aplica-se no prazo máximo de 1 (um) ano, nos casos de:
 - i. Reincidência em faltas previamente punidas;
 - ii. Desacato à diretoria, injúria contra associados ou condutas inadequadas;

Sede – Av. Olívia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

- iii. Publicação de informações falsas sobre a associação;
- iv. Uso indevido do nome da associação;
- v. Prática de atividades incompatíveis com os objetivos da entidade;
- vi. Omissão no cumprimento de deveres estatutários.

d) Expulsão: se dará obedecendo a ampla defesa e contraditório, por decisão da maioria da diretoria ou por 2/3 da assembleia.

CAPÍTULO QUINTO

Da Demissão e Exclusão dos Associados

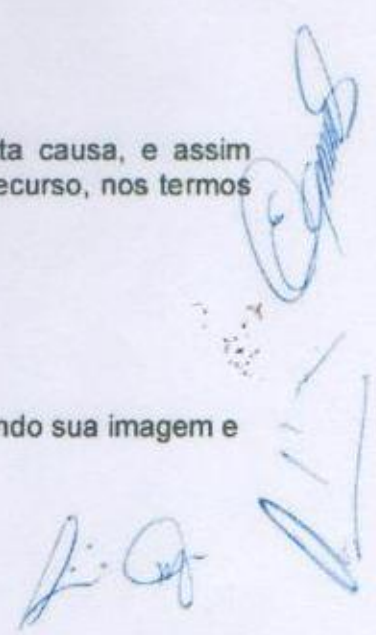
Art. 15º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. requerimento por escrito de associado;
- II. falta de pagamento da contribuição;
- III. superveniência de incapacidade civil;
- IV. falecimento;
- V. demissão.

Art. 16º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. proceder com má administração de recursos;



Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

IV. infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 17º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO SEXTO Das Assembleia Gerais

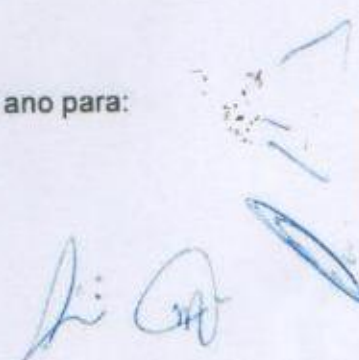
Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos Associados efetivos do Coletivo de Amparo à População.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- III. destituir os membros da Diretoria;
- IV. deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V. deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI. deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço.





Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

Art. 25º - O Presidente do Coletivo de Amparo à População visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Coletivo de Amparo à População;
- II. celebrar convênios e realizar a filiação do Coletivo de Amparo à População a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III. representar o Coletivo de Amparo à População em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV. encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Coletivo de Amparo à População.
- VI. elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII. propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII. propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do Coletivo de Amparo à População observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu
- IX. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X. elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Coletivo de Amparo à População, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Coletivo de Amparo à População.

Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

CAPÍTULO OITAVO Do Patrimônio

Art. 26º - O patrimônio do Coletivo de Amparo à População será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 27º - O Coletivo de Amparo à População não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O Coletivo de Amparo à População não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO NONO Do Regime Financeiro

Art. 28º - O exercício financeiro do Coletivo de Amparo à População encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

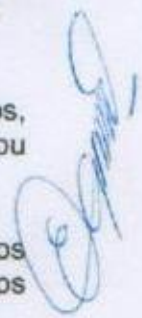
Art. 29º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO Da Qualificação do Coletivo de Amparo à População Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 30º - O Coletivo de Amparo à População não distribuirá, entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 31º - O Coletivo de Amparo à População aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 19, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.



Sede – Av. Olívia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

Parágrafo Único - A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 33º - O Coletivo de Amparo à População em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34º - O Auditor Financeiro, quando contratado, terá competência para opinar sobre o desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 35º - Na hipótese do Coletivo de Amparo à População perder a qualificação instituída pela Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 36º - NÃO haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva. Contudo, os prestadores de serviços específicos poderão ser remunerados, respeitados, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 37º - O Coletivo de Amparo à População observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

Art. 38º - É vedada ao Coletivo de Amparo à População, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **Reforma do Estatuto**

Art. 39º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único - A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - As eleições da Diretoria e dos demais cargos eletivos realizar-se-ão a cada 5 (cinco) anos, no mês seguinte ao de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 41º - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e demais cargos eletivos, podendo ser registrada até 10 dias antes da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, após pelo menos um ano de registro como associado, obedecendo as regras previstas neste estatuto, em especial a contida no art. 7º.

Art. 42º - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 43º - O associado fundador não poderá se fazer representar por procuração para votar, seja a procuração pública ou particular.

Sede – Av. Olívia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

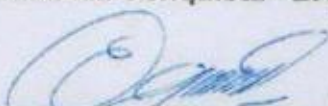
Art. 44º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Coletivo de Amparo à População em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da legislação em vigor, presente o bom-senso e os princípios gerais do direito.

Art. 46º - O presente Estatuto é subscrito pelos associados com o compromisso de respeitá-lo e defendê-lo em todos os seus termos, terá vigência imediata e será registrado no Cartório competente, para que produza os devidos e legais efeitos.

Art. 47º - Para dirimir as questões oriundas desta Associação, fica eleito o Foro de Vitória da Conquista - BA, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

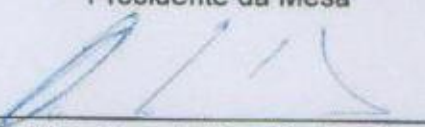
Vitória da Conquista - BA, 03 de outubro de 2022



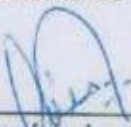
Ely Goretti Sales Evangelista
Secretária da Mesa



Murilo Santana Grijó Neto
Presidente da Mesa



Marcelo Joaquim Gontijo de Oliveira
Presidente do CAP



Advogado - Paulo Maurício Lopes de Araújo Júnior –
OAB/BA – 33.498



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.881.195/0001-91
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/09/2013

NOME EMPRESARIAL
COLETIVO DE AMPARO A POPULACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSTRUCAO DE IMOVEIS POPULARES

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV OLIVIA FLORES

NÚMERO
28

COMPLEMENTO

CEP
45.028-100

BAIRRO/DISTRITO
CANDEIAS

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COLETIVODEAMPAROCAP@GMAIL.COM

TELEFONE
(73) 9122-5605/ (77) 9872-4352

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2025 às 10:54:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATESTADO

A **Associação de Moradores, Agricultores Rurais do Povoado de Cabeceira**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.388.295/0001-10, com Sede no Povoado de Cabeceira, atesta para os devidos fins que a **CAP – Coletivo de Amparo à População**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.881.195/0001-91, com sede na Avenida Olívia Flores, nº 28, Bairro Candeias, CEP 45.028-000, Município de Vitória da Conquista – BA, vem realizando atividades de interesse comunitário nos últimos 12 (doze) meses.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Vitória da Conquista – BA, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ALINE SILVA OLIVEIRA

Data: 16/11/2025 09:53:14 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Aline Silva Oliveira
WhatsApp-(77) 99855-8873
Presidente(a)

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES FAMILIARES E TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO DE CABECEIRA
CNPJ – 23.388.295/0001-10 -Sede – Povoado de Cabeceira, Rua dos Andrade, s/nº Distrito de José Gonçalves, Município de
Vitória da Conquista-BA. CEP-45.115-000, E-MAIL: amacassociacaodemoradores843@gmail.com

AMMOR

ATESTADO

A Associação de Moradores do Loteamento Morada Real, inscrita no CNPJ sob o nº 11479.325/0001-15, com sede no Loteamento Morada Real, Município de Vitória da Conquista – BA, atesta para os devidos fins que a **CAP – Coletivo de Amparo à População**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.881.195/0001-91, com sede na Avenida Olívia Flores, nº 28, Bairro Candeias, CEP 45.028-000, Município de Vitória da Conquista – BA, vem realizando atividades de interesse comunitário nos últimos 12 (doze) meses.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Vitória da Conquista – BA, 17 de novembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ELY GORETTI SALES EVANGELISTA
Data: 17/11/2025 11:06:14-0300
Verifique em <https://validar.i6i.gov.br>

Ely Goretti Sales Evangelista
Presidente(a)

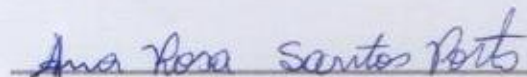
Associação de Moradores do Loteamento Morada Real
CNPJ: 11.479.325/001-15, Sede Provisória: Rua M nº 02 2ª Etapa – Loteamento Morada Real –
Bairro Espírito Santo – Contato: (77) 9872 - 4352

ATESTADO

A Associação dos Agricultores Familiares e Moradores do Povoado de Poço Verde e Adjacências, inscrita no CNPJ sob o nº 16.673.168/0001-06, com sede no Povoado de Poço Verde, Município de Vitória da Conquista – BA, atesta para os devidos fins que a CAP – Coletivo de Amparo à População, inscrita no CNPJ sob o nº 18.881.195/0001-91, com sede na Avenida Olívia Flores, nº 28, Bairro Candeias, CEP 45.028-000, Município de Vitória da Conquista – BA, vem realizando atividades de interesse comunitário nos últimos 12 (doze) meses.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Vitória da Conquista – BA, 06 de novembro de 2025.



Ana Rosa Porto Santos
Presidente(a)